



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____ /2023

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA INTERNET CIDADÃ, DESTINADO A ATENDER AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Internet Cidadã, com o objetivo de disponibilizar aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel Wi-Fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Parágrafo único. A Administração Municipal, na efetivação do serviço referido no caput deverá observar, dentro do que for possível, os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação em sites e páginas oficiais.

Artigo 2º - O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Artigo 3º - A Administração Municipal deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderá implementar um sistema que detecte o possível cometimento de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Artigo 4º - Deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde será implantada esta tecnologia.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 20 de abril de 2023.

Alexandre Guimarães
Vereador